



MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – SC
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 1.724/2015
Alterações PME

Presidente Castello Branco – SC
2018

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME
PERÍODO 2015/2017 (1º Ciclo)**

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME
PERÍODO 2015/2017 (1º Ciclo)**

COMISSÃO COORDENADORA: Portaria nº 070/2017 e 0250/2018 (atualização)

Terezinha Matiolo
Diones Dal Pivo da Silva
Andréia Longhini Balzzan
Kelin Chilnati Gottschalck
Taciana Carina Rauch Dal Bello

EQUIPE TÉCNICA: Decreto nº 4068/2017 e 4185/2018 (atualização)

Clauci Corradi ZanESCO
Marli Raaber
Vilmar Picinatto
Simone Sartori
Giovana Petkov Lago Zanella

EIXO I - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
<p>META 01</p>	<p>Universalizar, até 2016, Manter a universalização da a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.</p> <p><i>(alteração da Meta e Estratégias dada pela NT nº 004/2018)</i></p>			
1.1	Definir metas de expansão da rede pública municipal para a educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.	Durante a vigência do PME	MDE	SMEC e CME
1.2	Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.			
1.3 1.2	Realizar, periodicamente, anualmente levantamento da demanda para a creche da população de até 3 (três) anos de idade por intermédio dos agentes comunitários de saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.	Anual	Não se aplica	SMEC e UEs
1.4	Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.			
1.5 1.3	Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.	Durante a vigência do PME	Próprios e conveniados	Município, Estado e União
1.6 1.4	Legitimar a avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.	2017, 2019, 2021, 2023 e 2025	Não se aplica	SMEC, CME e UEs

1.7 1.5	Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.	Anual	Fundeb 40% e Salário Educação	SMEC
1.8 1.6	Viabilizar a participação em cursos de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação continuada para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.	Durante a vigência do PME	Fundeb 40% e Salário Educação	SMEC
1.9 1.7	Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC
1.10 1.8	Legitimar Cooperar até o final da vigência deste Plano, com o programa de orientação e apoio às famílias, coordenado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC, UEs e SSAS
1.11 1.9	Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC, CME e UEs
1.12 1.10	Realizar o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil através do fornecimento de dados de frequência, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância	Anual	Não se aplica	SMEC e Rede de Proteção Social
1.13 1.11	Ofertar educação infantil em tempo integral, de forma gradativa a ser implantada até o final da vigência deste plano, para as	Até 2025	Fundeb	SMEC

	crianças de 0 (zero) a 3 (três) 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.			
1.14 1.12	Ampliar até o final da vigência deste plano, espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.	Até 2025	Próprios e conveniados	Município, Estado e União
1.15 1.13	Avaliar, até o 5 (quinto) ano de vigência desse Plano, a legislação federal que dispõe sobre o número de alunos por turma. Cumprir a Resolução nº 02/2010 do CME, quanto ao números de alunos por turma na Educação Infantil, bem como mantê-la atualizada em conformidade com legislação superior.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e UEs
1.14	Consolidar a implantação da BNCC, tendo como referência as diretrizes curriculares da Educação Infantil, até o ano letivo de 2020, conforme resolução do CNE-Conselho Nacional de Educação.	Até 2020	Não se aplica	Redes de Ensino
META 2	Universalizar e Manter a universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano. <i>(alteração da Meta e Estratégias dada pela NT nº 005/2018)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
2.1	Consolidar a implantação da BNCC, tendo como referência as diretrizes curriculares do Ensino Fundamental, até o ano letivo de 2020, conforme resolução do CNE-Conselho Nacional de Educação.	2020	Não se aplica	Rede Municipal e Estadual de Ensino
2.2	Implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental em acordo com a Lei nº 13.005/2014 § 5º do Art. 7º.			
2.3 2.2	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas	Anual	Não se aplica	SMEC, UEs e Rede de Proteção Social

	para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.			
2.4 2.3	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.	Anual	Não se aplica	SMEC, UEs e Rede de Proteção Social
2.5 2.4	Utilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.	Durante a vigência do PME	Fundeb 40%, Salário Educação, próprios e conveniados	Município, Estado e União
2.6 2.5	Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e a identidade cultural.	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino
2.7 2.6	Possibilitar o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de promover atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares.	Anual	Fundeb, Salário Educação e próprios	SMEC e Redes de Ensino
2.8 2.7	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias através de Conselhos de classe, reuniões de pais, mostras e feiras escolares.	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino
2.9 2.8	Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	Redes de Ensino
2.10 2.9	Participar de atividades que estimulem e incentivem habilidades, certames e concursos de âmbito municipal, estadual e nacional.	Durante a vigência do PME	Fundeb e Salário Educação	SMEC e Redes de Ensino
2.11 2.10	Participar de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas.	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino
2.12 2.11	Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação.	Anual	SSAS	Rede de Ensino e SSAS

	Cooperar com o programa de orientação e apoio às famílias, coordenado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral dos alunos do Ensino Fundamental.			
2.13 2.12	Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando: a) transporte escolar acessível com segurança; b) material escolar; c) laboratórios didáticos; d) biblioteca informatizada com acervo atualizado; visando à inclusão das diferentes etnias.	Anual	PNATE, próprios, Fundeb e Salário Educação	SMEC e Redes de Ensino
2.14 2.13	Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.	Anual	PNAE e próprios	SMEC
2.15 2.14	Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, a legislação federal que dispõe sobre o número de alunos por turma. Cumprir a Resolução nº 03/2010 do CME, quanto ao número de alunos por turma no Ensino Fundamental, bem como mantê-la atualizada em conformidade com legislação superior.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e UEs
META 03	Universalizar, até 2016, Manter a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento). <i>(alteração da Meta e Estratégias dada pela NT nº 006/2018)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
3.1	Possibilitar o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de promover atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares.	Anual	Fundeb, Salário Educação e próprios	SMEC e Redes de Ensino
3.2	Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).	Anual	Próprios do transporte escolar	SMEC
3.3	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração	Anual	Não se aplica	SMEC, UEs e Rede de Proteção Social

	do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.			
3.4	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.	Anual	Não se aplica	SMEC, UEs e Rede de Proteção Social
3.5	Estimular a participação em programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.	Anual	Fundeb, Salário Educação e próprios	SMEC, Redes de Ensino e SSAS
3.6	Aplicar alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	Rede Estadual de Ensino
3.7	Participar de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino
3.8	Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	Rede Estadual de Ensino
3.9	Acompanhar Estimular a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	Rede Estadual de Ensino e Empresas
3.10	Consolidar a implantação da BNCC, tendo como referência as diretrizes curriculares do Ensino Médio, após sua efetiva aprovação e prazos estipulados pelo CNE-Conselho Nacional de Educação.	Até 2025	Não se aplica	Rede Estadual de Ensino
META 04	Universalizar, Manter a universalização à para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados., nos termos do Art. 208, inciso III, da Constituição Federal, do Art. 163 da Constituição Estadual e do Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos do Art. 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, até o ultimo dia de vigência			

<p>desse Plano.</p> <p><i>(alteração da Meta e Estratégias dada pela NT nº 007/2018)</i></p>				
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
4.1	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.	Anual	Fundeb	Redes de Ensino
4.2	Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.	Anual	Não se aplica	SMEC e UEs
4.3	Promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Durante a vigência do PME	Fundeb	Redes de Ensino
4.4	Implantar, implementar e manter ao longo deste Plano, em regime de colaboração entre município e estado, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.	Durante a vigência do PME	Fundeb e Salário Educação	Redes de Ensino, SMEC e GERED

4.5	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.	Durante a vigência do PME	Fundeb, Salário Educação, próprios e conveniados	Redes de Ensino, SMEC e GERED
4.6	Encaminhar alunos para centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.	Durante a vigência do PME	SSAS e PSE	Redes de Ensino e SSAS
4.7	Desenvolver, em regime de colaboração entre a união e o estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.	Durante a vigência do PME	MDE - próprios e conveniados	Município, Estado e União
4.8	Ofertar a educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua	Durante a vigência do PME	Fundeb e Salário Educação	Redes de Ensino

	Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdo-cegos.			
4.9 (idem a 4.1)	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.			
4.10 4.9	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.	Anual	Não se aplica	SMEC, UEs e Rede de Proteção Social
4.11 4.10	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida. Cooperar com o programa de orientação e apoio às famílias, coordenado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral dos	Anual	SSAS	Rede de Ensino e SSAS

	alunos/pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.			
4.12 4.11	Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.	2017	Fundeb, Salário Educação, próprios e conveniados	Poder público e entidades conveniadas
4.13 4.12	Promover espaço para a participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.	Anual	Não se aplica	UEs

EIXO II – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO				
META 05	<p>Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.</p> <p>Alfabetizar os alunos dentro do ciclo de alfabetização institucionalizado pelo município, atingindo os níveis adequados de proficiência em Leitura, Escrita e Matemática, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.</p> <p><i>(alteração da Meta e Estratégias dada pela NT nº 008/2018)</i></p>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
5.1	Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena à todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental ciclo de alfabetização, superando os níveis mínimos de proficiência em Leitura, Escrita e Matemática.	Anual	Não se aplica	SMEC e Rede Municipal de Ensino
5.2	Legitimar os instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e Rede Municipal de Ensino

5.3	Utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e Rede Municipal de Ensino
5.4	Estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.	Anual	Fundeb 40% e Salário Educação	SMEC e UEs
5.5	Promover o processo de alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	Anual	Fundeb 40% e Salário Educação	SMEC e UEs
META 06	Oferecer educação em tempo integral para os alunos da Educação Básica gradativamente, de forma gradativa, de modo a atingir 15% dos alunos até o final da vigência deste Plano, iniciando pela Educação Infantil. <i>(alteração da Meta e Estratégias dada pela NT nº 009/2018)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
6.1	Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, até o final da vigência do Plano de forma gradativa, iniciando pela Educação Infantil, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.	Até 2025	Regime de colaboração com Estado e União	Município, Estado e União
6.2	Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos	Durante a vigência do PME	Regime de colaboração com a União	Município e União

	humanos para a educação em tempo integral.				
6.3	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos.	Anual	Não se aplica	SMEC e Redes de Ensino	
META 07	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades oferecidas, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais no IDEB:				
	Nível Ensino/Rede	2015	2017	2019	2021
	Anos Iniciais / Rede Municipal	6,5	6,7	6,9	7,1
	Anos Finais / Rede Pública	5,6	5,9	6,1	6,3
	Ensino Médio / Rede Estadual	-	-	3,7	3,9
<i>(alteração da Meta e Estratégias dada pela NT nº 010/2018)</i>					
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.	
7.1	Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.	2020	Regime de colaboração com o Estado e União	SMEC, Redes de Ensino e União	
7.2	No quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado (básico, proficiente e avançado no Ideb) em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável (proficiente e avançado no Ideb).	2021	Não se aplica	SMEC e Redes de Ensino	
7.3	No último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado (básico, proficiente e avançado no Ideb) em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável (proficiente e avançado no Ideb).	2025	Não se aplica	SMEC e Redes de Ensino	
7.4	Legitimar e aplicar, segundo parâmetros nacionais e estaduais o conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas	Até 2025	Não se aplica	SMEC e Redes de Ensino	

	características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.			
7.5	Conduzir o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, segundo parâmetros nacionais, através de um conjunto de indicadores de avaliação institucional, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.	Até 2025	Não se aplica	SMEC, GERED e Redes de Ensino
7.6	Formalizar e executar os planos de ações articuladas (PAR e PDDE Interativo) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	Durante a vigência do PME	MDE	SMEC, Prefeitura e Estado
7.7	Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA e no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB/Ideb.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC, GERED e Redes de Ensino
7.8	Selecionar e implantar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.	Durante a vigência do PME	Fundeb, Salário Educação, próprios e conveniados	SMEC, GERED, Estado e União
7.9	Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, com possibilidade para renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.	Anual	PNATE, próprios, conveniados e PAR	Município, Estado e União

7.10	Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Município: a) Até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, b) Triplicar até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	2020	Regime de colaboração com o Estado e União	Município, Estado e União
7.11	Assegurar o acesso dos alunos a espaços para: a) a prática esportiva, a bens culturais e artísticos; b) equipamentos e laboratórios de ciências; c) em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, até o último ano de vigência deste Plano.	Durante a vigência do PME	Próprios e conveniados	Município, Estado e União
7.12	Estimular gradativamente a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.	Durante a vigência do PME	Próprios e conveniados	Município, Estado e União
7.13	Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.			
7.14 7.13	Informatizar gradativamente Aprimorar constantemente a informatização da gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como participar de programa de formação continuada para o pessoal técnico, em regime de colaboração com Estado e União.	Anual	MDE	SMEC, GERED e UEs
7.15 7.14	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	Anual	Não se aplica	SMEC, CME, CEs, Redes de Ensino e Rede de Proteção Social
7.16 7.15	Possibilitar a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	Durante a vigência do PME	Próprios e conveniados	Redes de Ensino, SSAS e Rede de Proteção Social

7.17 7.16	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde (Programa de Saúde na Escola-PSE).	Anual	SSAS e PSE	SMEC e SSAS
7.18 7.17	Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	Anual	MDE	SMEC, GERED e Redes de Ensino
7.19	Aderir, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.			
7.20 7.18	Participar, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem (em conformidade com a Política Nacional de Leitura e Escrita).	Até 2025	Não se aplica	SMEC e Redes de Ensino
7.21 7.19	Criar programas e desenvolver metodologias para Oferecer acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado conforme necessidade até o final da vigência deste Plano.	Anual	Fundeb	SMEC e Redes de Ensino
META 08	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
8.1	Estimular o acesso a programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.	Anual	Município e Estado	SMEC e GERED

8.2	Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.	Anual	Próprios	SMEC
8.3	Monitorar o acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino. <i>(exclusão dada pela NT nº 011/2018)</i>			
8.4	Possibilitar o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados. <i>(exclusão dada pela NT nº 011/2018)</i>			
8.4	Oferecer transporte escolar intermunicipal para alunos dos 18 aos 29 anos ou mais, que desejam elevar os anos de escolaridade, nas modalidades de EJA, Ensino Técnico e Superior, de acordo com as condições físico-financeiras do município, nos trajetos já institucionalizados. <i>(inclusão dada pela NT nº 011/2018)</i>	Anual	Próprios	SMEC
8.5	Buscar apoio do governo estadual e federal, em regime de colaboração, quanto ao financiamento/ coparticipação nos custos do transporte escolar intermunicipal ofertado à população da faixa etária dos 18 aos 29 anos. <i>(inclusão dada pela NT nº 011/2018)</i>	Até 2025	Regime de colaboração	Município, Estado e União
META 09	Elevar gradativamente a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final da vigência deste PME. <i>(alteração na Meta e Estratégias dada pela NT nº 012/2018)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
9.1	Assegurar o acesso gratuito da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	Anual	Não se aplica	SMEC e GERED/Escola Estadual
9.2	Participar do diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para Identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, a ser oferecida em âmbito local e/ou regional.	Anual	Não se aplica	SMEC

9.3	Fomentar em regime de colaboração entre estado e município, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.	Durante a vigência do PME	Estado e município	SMEC e GERED/Escola Estadual
9.4	Aderir e dar suporte físico à programas de capacitação tecnológica e de qualificação profissional da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.	Até 2025	Não se aplica	SMEC e UEs

EIXO III – FORMAÇÃO HUMANÍSTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO				
META 10	Incentivar a busca pela formação na educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. <i>(inclusão da Meta e Estratégias dada pela NT nº 013/2018)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
10.1	Possibilitar, dentro das condições financeiras, acesso ao transporte escolar intermunicipal institucionalizado pelo município, à EJA de nível médio regular e integrada à educação profissional.	Anual	Próprios	Município
10.2	Buscar apoio do governo estadual e federal, em regime de colaboração, quanto ao financiamento/ coparticipação nos custos do transporte escolar intermunicipal aos que buscam formação da EJA Regular e Profissional, regionalmente.	Até 2025	Convênios	Município, Estado e União
META 11	Incentivar a busca pela educação profissional técnica de nível médio, regionalmente. <i>(inclusão da Meta e Estratégias dada pela NT nº 013/2018)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
11.1	Possibilitar, dentro das condições financeiras, acesso ao transporte escolar intermunicipal institucionalizado pelo município, à educação profissional técnica de nível médio.	Anual	Próprios	Município
11.2	Buscar apoio do governo estadual e federal, em regime de colaboração, quanto ao financiamento/ coparticipação nos custos do transporte escolar intermunicipal ofertado à população aos que buscam formação profissional técnica de nível médio, regionalmente.	Até 2025	Convênios	Município, Estado e União

META 12	Incentivar a busca pela educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, regionalmente. <i>(inclusão da Meta e Estratégias dada pela NT nº 013/2018)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
12.1	Possibilitar, dentro das condições financeiras, acesso ao transporte escolar intermunicipal institucionalizado pelo município, à educação superior, regionalmente.	Anual	Próprios	Município
12.2	Buscar apoio do governo estadual e federal, em regime de colaboração, quanto ao financiamento/ coparticipação nos custos do transporte escolar intermunicipal ofertado à população da faixa etária dos 18 aos 24 anos, regionalmente.	Até 2025	Convênios	Município, Estado e União
META 13	Esta meta não se aplica ao município. <i>(inclusão da numeração da Meta dada pela NT nº 013/2018)</i>			
META 14	Esta meta não se aplica ao município. <i>(inclusão da numeração da Meta dada pela NT nº 013/2018)</i>			

EIXO IV – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO				
META 10 META 15	Estimular, em regime de colaboração entre a União, o Estado e Município, no prazo de vigência deste Plano, formação inicial específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de atuação e garantir a formação continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, em conformidade com os respectivos planos de carreira. <i>(alteração da Meta e Estratégias dada pela NT nº 014/2018)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
10.1 15.1	Participar de programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas, a serem oferecidos pelo Estado e/ou União.	Até 2025	Não se aplica	SMEC e profissionais da educação
10.2 15.2	Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviço, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.	Anual	Fundeb 40% e Salário Educação	SMEC e Redes de Ensino

10.3 15.3	Ofertar a formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação entre teoria e prática.	Anual	Fundeb 40% e Salário Educação	SMEC e Redes de Ensino
META 16	Incentivar a busca pela formação em nível de pós-graduação, de modo a atingir 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica nesse nível de qualificação, até o último ano de vigência deste Plano e garantir formação continuada para todos os profissionais da educação básica. <i>(inclusão da Meta e Estratégias dada pela NT nº 015/2018)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
16.1	Incentivar a busca pela formação em nível de pós-graduação, aos profissionais da educação básica, de acordo com os critérios estabelecidos nos Planos de Carreira de cada Rede de Ensino.	Anual	Fundeb 60 e 40%	Rede Municipal e Estadual de Ensino
16.2	Possibilitar, dentro das condições financeiras, acesso ao transporte escolar intermunicipal institucionalizado pelo município, à formação de pós-graduação aos profissionais da educação.	Anual	Próprios	Município
META 17	Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência do PME. <i>(inclusão da Meta e Estratégias dada pela NT nº 015/2018)</i>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
17.1 <i>(antiga estratégia 11.2)</i>	Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, com o devido aporte financeiro do estado e da união.	2021	Fundeb e regime de colaboração com Estado e União	Município, Estado e União
17.2	Encontrar mecanismos que possibilitem ao município cumprir o Piso Nacional Profissional ao longo da vigência do PME.	Anual	Fundeb 60 e 40%	Município, Estado e União

17.3	Buscar auxílio financeiro, em regime de colaboração com o Estado e União, como meio de possibilitar a equiparação salarial dos profissionais do magistério das redes públicas, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.	Anual	Convênios	Município, Estado e União
META 11 META 18	<p>Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a atualização do plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.</p> <p>Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, promovendo a atualização periódica do plano de carreira, tendo como referência o piso nacional profissional, em conformidade com a legislação vigente.</p> <p><i>(nova redação da Meta e alteração de Estratégias dada pela NT nº 016/2018)</i></p>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
11.1 18.1	Realizar, no prazo de dois anos, a atualização Fazer adequações dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal e demais atualizações legais pertinentes.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e SED
11.2 <i>(realocada para meta 17)</i>	Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.			
11.3 18.2	Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.	Anual	Fundeb e Salário Educação	Redes de Ensino
11.4 18.3	Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino
11.5 18.4	Estruturar, até o final da vigência deste plano, as redes públicas de educação básica, de modo a que: a) pelo menos 80% (oitenta por cento) dos	2025	Não se aplica	SMEC e SED

	profissionais do magistério e b) 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.			
11.6 18.5	Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.	Durante a vigência do PME	Próprios	Executivo Municipal
11.7 18.6	Garantir, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	Redes de Ensino
11.8 18.7	Prever em conformidade com no o plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivar para qualificação profissional. inclusive em nível de pós graduação stricto sensu,	Durante a vigência do PME	Fundeb	SMEC e Prefeitura
11.9 18.8	Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e CME
11.10 18.9	Garantir, no plano de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação escolar, coordenação pedagógica e administração escolar, possam dispor de equipe pedagógica e administrativa, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.	Durante a vigência do PME	Fundeb	SMEC e SED
11.11 18.10	Garantir a atualização e o cumprimento das diretrizes do Estatuto dos Servidores Municipais e sua interface com o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e Executivo Municipal
11.12 18.11	Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública, como meio de garantir os acessos verticais e horizontais na carreira.	Durante a vigência do PME	Fundeb e próprios	Executivo e legislativo municipal
11.13 18.12	Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	Redes de Ensino

EIXO V – GESTÃO E FINANCIAMENTO

META 12
META 19

Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Estado e dos Municípios do Município, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante.

(alteração da Meta e Estratégias dada pela NT nº 017/2018)

Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
12.1 19.1	Participar de programas de apoio e formação aos (às)conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esse colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.	Durante a vigência do PME	Fundeb e Salário Educação	SMEC, CME CACS - Fundeb e CAE, CEs e outros
12.2 19.2	Consolidar as comissões de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como incentivar e oferecer suporte técnico ao Município para constituí-lo, com o intuito de: a) coordenar a conferência municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações; b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano; c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal; d) acompanhar, junto a Câmara de vereadores.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC, CME e Poder Público
12.3 19.3	Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, conselhos escolares, conselho deliberativo e associações de pais e professores, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica por meio das respectivas representações.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e Redes de Ensino

12.4 19.4	Garantir espaços para a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino
META 13 META 20	<p>Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p> <p>Otimizar os investimentos na educação municipal, na faixa de 30%, dentro da vigência deste Plano e pleitear, em regime de colaboração, a obtenção de recursos e programas, junto ao Estado e União.</p> <p><i>(nova redação da Meta e alteração de Estratégias dada pela NT nº 018/2018)</i></p>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
13.1 20.1	Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	Durante vigência do PME	Fundeb, Salário Educação, próprios e conveniados	Município, Estado e União
13.2 20.2	<p>Colaborar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.</p> <p>Manter sob a atribuição da Secretaria de Educação a gestão dos do Salário Educação e do Fundeb.</p>	Durante vigência do PME	Não se aplica	SMEC e Executivo Municipal
13.3 20.3	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle	Anual	Não se aplica	Executivo Municipal e SMEC

	social do FUNDEB, com a colaboração entre a Secretaria de Educação do Estado e do Município.			
13.4 20.4	Desenvolver, com apoio da contabilidade municipal, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, como meio de garantir investimento necessário, independentemente das perdas com as transferências e descontos junto a conta estadual do Fundeb.	Durante a vigência do PME	Não se aplica	SMEC e Setor Contábil

SIGLAS:

SMEC – Secretaria Municipal de Educação

CME – Conselho Municipal de Educação

UEs – Unidades Escolares

CEs – Conselhos Escolares

GERED – Gerência Regional de Ensino

SED – Secretaria de Estado da Educação

CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social

SSAS – Secretaria de Saúde e Assistência Social

MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação